

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO – MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS - INPM

Portaria INPM/Nº 31, de 22 de junho de 1979.

O DIRETOR -GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, RESOLVE:

Aprovar o modelo de bomba medidora para derivados líquidos de petróleo, cujos características principais e instruções são os seguintes:

1 CARACTERÍSTICOS:

1.1 Designação: Bomba medidora para derivados líquidos de petróleo.

1.2 Marca: GILBARCO

1.3 Modelo: T-101-PE-R

1.4 Fabricante: Gilbarco do Brasil S/A - Equipamentos

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 220, Guarulhos –SP

1.5 Forma, dimensões e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes dos Processos INPM nºs. 22 602/78, 5 176/79 e 10 746/79.

2 COMPONENTES:

2.1 Unidade bombeadora:

Designação: KB 1271

2.2 Separador e eliminador de gases:

Designações: KB 1271 e KB1270

2.3 Medidor volumétrico:

Designação: KB 1272

2.4 Dispositivo indicador de volume e preços:

Fabricação da Veeder Root do Brasil Com. e Ind. Ltda., modelo "VR-101", aprovado pela Portaria INPM nº 07, de 05 de março de 1974 e alterado pela Portaria INPM nº 72/77.

2.5 Dispositivo do bloqueio:

Designação: KB 9502

2.6 Bico de descarga:

Designação: KB 1228

3 ESPECIFICAÇÕES:

3.1 Unidade bombeadora:

- vazão máxima: 58 l/min

- vazão mínima: 2 l/min

- pressão máxima de funcionamento: 1,72 kgf/cm²

- pressão máxima com golpe hidráulico: 4,00 kgf/cm²

- filtro: cilindro, com diâmetro externo de 40,6 mm, constituído de tela metálica com fio de diâmetro de 0,11, abertura da malha de 0,20mm e área útil filtrante de 3394 mm²

3.2 Separador e eliminador de gases:

- seção de entrada para o separador de ar: 1020 mm²
- diâmetro de saída do separador para o eliminador: 5,5 mm
- diâmetro do saída do separador para o medidor: 20,9mm
- volume total da câmara: 1,850 litros
- pressão máxima de funcionamento: 1,72 kgf/cm²
- pressão máxima com golpe hidráulico: 4,00 kgf/cm²
- vazão máxima de gases: 0,75 l/min
- vazão máxima dos combustíveis: 58 l/min

3.3 Medidor volumétrico:

- volume cíclico: 0,5 litro
- vazão máxima : 58,0 l/min
- vazão mínima: 2,0 l/min
- pressão máxima de funcionamento: 1,72 kgf/cm²
- pressão máxima com golpe hidráulico: 4,00 kgf/cm²

3.4 Dispositivo de bloqueio: Modelo PA 0068.

- Constituído por motor elétrico que, ao ser ligado, promove o retrocesso do indicador de volume e preço a zero, acionando, em seguida, o motor da bomba medidora.

3.5 Bico de descarga: Modelo NL 3.

- diâmetro de entrada: 15, 75 mm
- vazão máxima: 58,0 l/min

4 IDENTIFICAÇÃO:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) vazões máxima e mínima admissíveis;
- e) pressão máxima de utilização; e
- f) número da Portaria de Aprovação do Modelo;

5 PLANO DE SELAGEM:

S₂ – Selo entre a conexão da mangueira e o bico de descarga.

S₃ – Selo entre a conexão do tubo de bico de descarga e o corpo do mesmo.

S₄ – Dois selos nos mostradores impedindo o acesso às partes internas da bomba, bem como o manuseio do totalizador do dispositivo indicador de volume e preços.

S₅ – Selo, na cinta giratória do indicador de volume e preços, impedindo o acesso às engrenagens que modificam o preço unitário.

S₆ – Cinco selos, localizados nas tampas laterais e de engrenagens do medidor volumétrico, evitando o manuseio da regulagem e a troca das engrenagens de transmissão.

S₇ – Selo impedindo o acesso ao dispositivo de bloqueio.

S₈ – Dois selos, na parte frontal da cabine, evitando o acesso aos componentes internos da bomba.

6 AFERIÇÃO:

6.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica, consistindo na execução dos ensaios previstos no item 6.1, da Portaria INPM nº 33/76, bem como na verificação da permanência das condições estabelecidas na Aprovação do Modelo.

6.2 Aferições periódicas: Serão efetuadas, anualmente, e consistirão na execução dos ensaios previstos no item 7.1, da Portaria INPM nº 33/76.

6.3 Tolerâncias:

6.3.1 Exame Inicial: Serão aplicadas as constantes dos itens 8.1.1 e 8.1.2, da Portaria INPM nº 33/76.

6.3.2 Aferições periódicas: Serão aplicadas as constantes dos itens 8.2.1 e 8.2.2, da Portaria INPM nº 33/76.

6.4 Sinal de Aferição: O sinal de aferição, identificador do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será apostado no mostrador da bomba medidora.

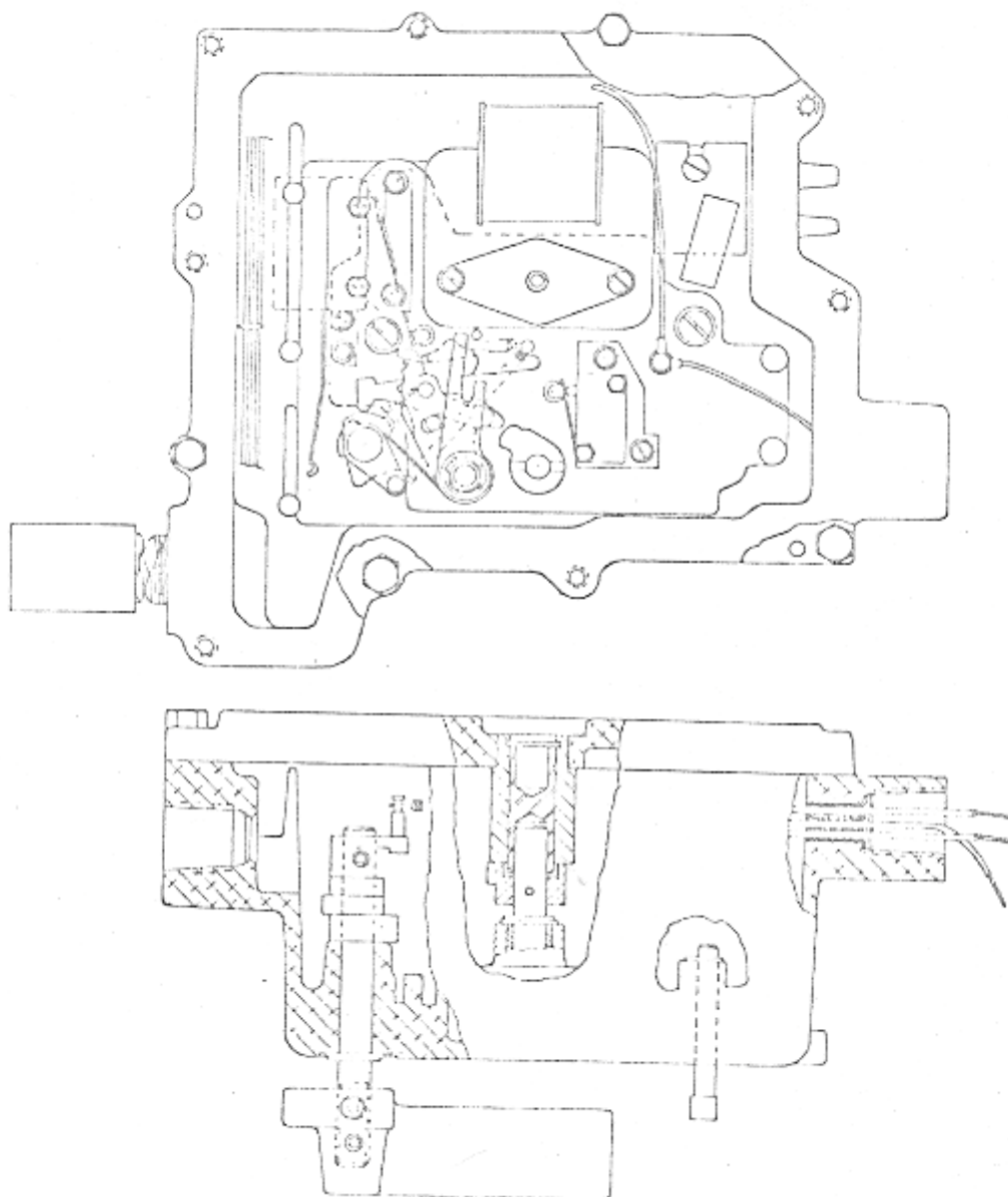
7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Dispositivo de bloqueio

7.2 Vistas interna e externa e plano de selagem

Armenio Lobo da Cunha Filho

Diretor-Geral Substituto



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 31, DE 22 DE junho DE 1979



FABRICANTE:

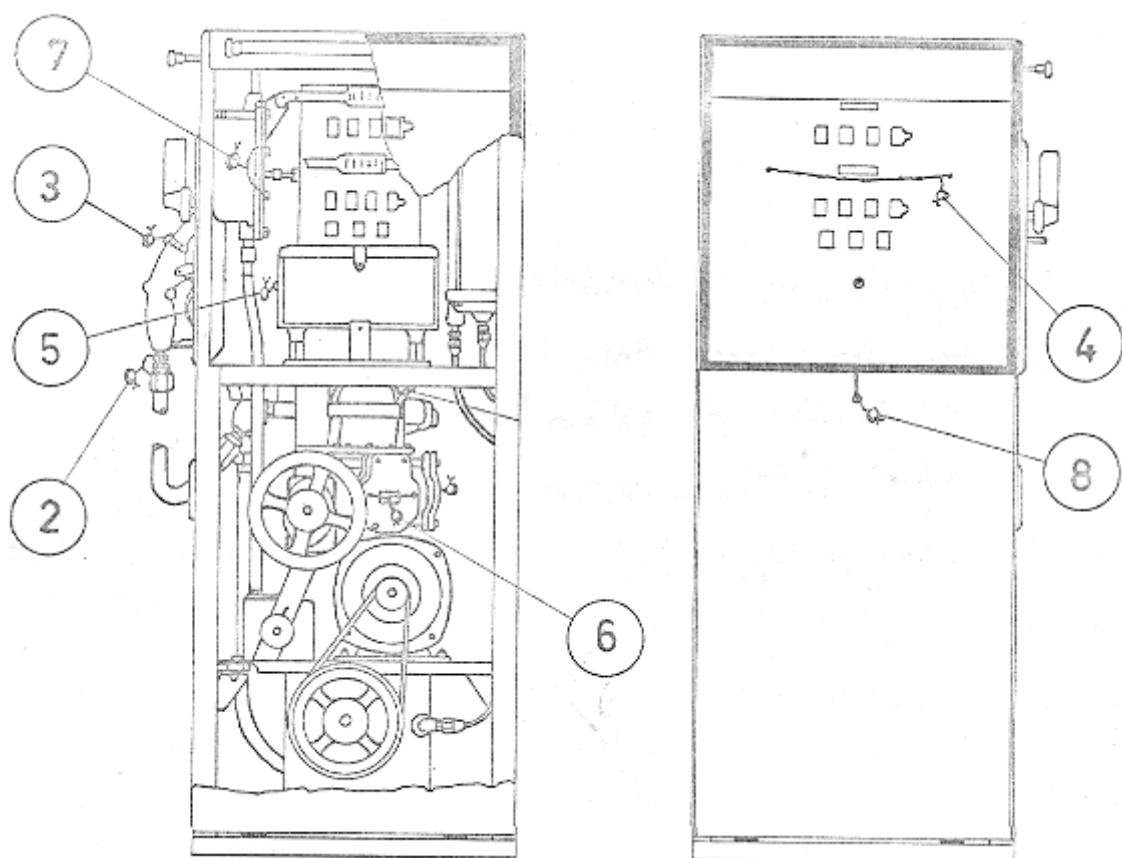
GILBARCO

COTAS EM:

ESCALA:

DISPOSITIVO DE BLOQUEIO

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº 31, DE 22 DE junho DE 1979

	FABRICANTE:	GILBARCO	COTAS EM:
	VISTAS INTERNA E EXTERNA E PLANO DE SELAGEM		ESCALA:
			ANEXO: 02